



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Dados do Processo

Número do Processo 20409/2024	Assunto GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > ACOMPANHAMENTO DE FEITOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS	Data de Criação 17/10/2024 14:41:44	Status TRAMITANDO - ENCAMINHAR	Fase ENCAMINHAR
Objeto DE ORDEM DO COORDENADOR DESTE GRUPO DE ATUAÇÃO, DR. GIOVANNI PAPINI, SOLICITAMOS A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO FEITO COM MP/PB, CONFORME ANEXOS.				
Sigiloso Não	Prazo Não	Data do Prazo	Mat. Cadastrador 1076098	Cadastrador MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES
Setor Responsável Gabinete do Procurador Geral de Justiça				
Observação				
Tipo de Documento de Origem		Número do documento		
Forma de Recebimento		Localizador		

Dados do Requerente Principal

Matrícula 1076098	CPF 04798045322	Nome MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES	Telefone (989) 8159-1155
Email marianaguimaraes@mpma.mp.br		Orgão PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Setor Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF
Estado MARANHÃO	Município		

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES	(989) 8159-1155	marianaguimaraes@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	1076098

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	9465298	15/12/2025 12:35:13	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MYRELLA NASCIMENTO MEIRELES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MYRELLA NASCIMENTO MEIRELES Observação de Movimentação: REDISTRIBUIÇÃO					
2	9465287	15/12/2025 12:07:35	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação:					
3	9464006	11/12/2025 13:31:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	FERNANDA COSTA MENDES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: FERNANDA COSTA MENDES Observação de Movimentação: POR DETERMINAÇÃO, ENCAMINHO OS AUTOS À SECINST, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
4	9464000	11/12/2025 13:20:42	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, FAÇO JUNTADA DA RESPOSTA DO MPPB.					
5	9464000	11/12/2025 13:20:42	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL DO MPPB.PDF	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : E-MAIL DO MPPB.PDF					
6	9464000	11/12/2025 13:20:42	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DO TCT - MPMA.PDF	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : MINUTA DO TCT - MPMA.PDF					

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
7	9464000	11/12/2025 13:20:42	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA_PLANO DE TRABALHO - MPMA.PDF	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : MINUTA_PLANO DE TRABALHO - MPMA.PDF					
8	9464000	11/12/2025 13:20:42	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPMA E MPPB.PDF	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : E-MAIL - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPMA E MPPB.PDF					
9	9437945	08/10/2025 15:14:22	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THIZÁ MARRY JÁCOME GURGEL
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: THIZÁ MARRY JÁCOME GURGEL Observação de Movimentação: POR DETERMINAÇÃO, ENCAMINHO O PROCESSO AO GABINETE DO PGJ PARA QUE SE AGUARDE RESPOSTA DO MP/PB.					
10	9437793	08/10/2025 13:46:07	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARAIZA MARTINS RIBEIRO
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARAIZA MARTINS RIBEIRO Observação de Movimentação:					
11	9436285	07/10/2025 13:53:44	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO Observação de Movimentação: DE ORDEM, A UNIDADE MINISTERIAL INFORMA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO OFC-GAB-8062025 AO MP/PARAÍBA.					
12	9434930	02/10/2025 14:59:15	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: CIENTE DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO AO MPPB, INICIANDO AS TRATATIVAS, DE ORDEM, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS, PARA CIÊNCIA E DEMAIS DELIBERAÇÕES QUE ENTENDER CABÍVEIS.					

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
13	9433859	30/09/2025 13:39:51	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação:					
14	9433665	30/09/2025 11:12:40	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO O PRESENTE EXPEDIENTE PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, POR SE TRATAR DE TCT.					
15	9433683	30/09/2025 11:12:01	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, FAÇO JUNTADA DO COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DO OFC-GAB-8062025, VIA E-MAIL.					
16	9433662	30/09/2025 11:05:38	MOVIMENTAÇÃO	APAGAR ANEXO DE PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
17	9433659	30/09/2025 11:05:15	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: Para juntada do documento.					
18	9433636	30/09/2025 10:40:55	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO O PRESENTE EXPEDIENTE PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, POR SE TRATAR DE TCT.					

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
19	9433649	30/09/2025 10:39:19	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação:					
20	9433482	29/09/2025 14:47:41	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
21	9433482	29/09/2025 14:47:41	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	OFC-GAB - 8062025	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : OFC-GAB - 8062025					
22	9432284	25/09/2025 13:44:06	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARYLUCIA DA SILVA NUNES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARYLUCIA DA SILVA NUNES Observação de Movimentação:					
23	8937315	10/02/2025 08:28:01	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES Observação de Movimentação: POR ORDEM DO COORDENADOR DE ATUAÇÃO DESTE GRUPO ESPECIAL, SOLICITAMOS QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS ENTRE OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DA PARAÍBA E DO MARANHÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.					
24	8678523	05/11/2024 12:04:09	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
25	8655629	29/10/2024 11:29:37	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA Observação de Movimentação:					
26	8654047	29/10/2024 08:53:00	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES
ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES Observação de Movimentação: SEGUE ANEXO OFÍCIO SOLICITANDO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO, CONFORME SOLICITADO.					
27	8654047	29/10/2024 08:53:00	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	OFÍCIO	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES
Anexo : OFÍCIO					
28	8647469	24/10/2024 10:28:13	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF Responsável pela Movimentação: CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH Observação de Movimentação: PARA JUNTADA DE DOCUMENTO					
29	8630819	21/10/2024 09:35:34	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	
30	8626108	18/10/2024 09:04:56	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES Observação de Movimentação: SEGUE MINUTA PARA ANÁLISE.					

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
31	8626103	18/10/2024 09:04:29	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES Observação de Movimentação: DE ORDEM DO COORDENADOR DESTE GRUPO DE ATUAÇÃO, DR. GIOVANNI PAPINI, SOLICITAMOS A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO FEITO COM MP/PB, CONFORME ANEXOS.					
32	8626102	18/10/2024 09:04:28	MOVIMENTAÇÃO	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES Observação de Movimentação: DE ORDEM DO COORDENADOR DESTE GRUPO DE ATUAÇÃO, DR. GIOVANNI PAPINI, SOLICITAMOS A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO FEITO COM MP/PB, CONFORME ANEXOS.					
33	3499863	17/10/2024 14:41:44	ANEXO - PROCESSO	PLANO DE TRABALHO	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES
Anexo : PLANO DE TRABALHO					
34	3499862	17/10/2024 14:41:44	ANEXO - PROCESSO	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - GAESFS	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES
Anexo : TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - GAESFS					
35	0	17/10/2024 14:41:44	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
15/12/2025 12:35:13	Secretaria para Assuntos Institucionais	MYRELLA NASCIMENTO MEIRELES	Secretaria para Assuntos Institucionais			DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Anexo (0229448)

SEI.19.13.0092.0031456/2025-91 / pg. 7

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
15/12/2025 12:07:35	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	MYRELLA NASCIMENTO MEIRELES	15/12/2025 12:34:27	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
11/12/2025 13:31:52	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	FERNANDA COSTA MENDES	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	15/12/2025 12:06:41	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
11/12/2025 13:20:42	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	11/12/2025 13:20:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

E-MAIL DO MPPB.PDF
MINUTA DO TCT - MPMA.PDF
MINUTA_PLANO DE TRABALHO - MPMA.PDF
E-MAIL - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPMA E MPPB.PDF

08/10/2025 15:14:22	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	THIZÁ MARRY JÁCOME GURGEL	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	THIZÁ MARRY JÁCOME GURGEL	08/10/2025 15:14:22	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
08/10/2025 13:46:07	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARAIZA MARTINS RIBEIRO	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	THIZÁ MARRY JÁCOME GURGEL	08/10/2025 15:08:37	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
07/10/2025 13:53:44	Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF	MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	08/10/2025 08:30:14	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
02/10/2025 14:59:15	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF	MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO	07/10/2025 13:50:43	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
30/09/2025 13:39:51	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	02/10/2025 14:53:00	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
30/09/2025 11:12:40	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	30/09/2025 13:39:38	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
30/09/2025 11:12:01	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	30/09/2025 11:12:01	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
30/09/2025 11:05:38	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	30/09/2025 11:05:38	APAGAR ANEXO DE PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
38							
30/09/2025 11:05:15	Secretaria para Assuntos Institucionais	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	30/09/2025 11:05:15	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TRAMITANDO
30/09/2025 10:40:55	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	30/09/2025 11:05:15	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
30/09/2025 10:39:19	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	30/09/2025 10:39:19	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
29/09/2025 14:47:41	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	30/09/2025 10:38:36	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Anexos

Documento Administrativo: OFC-GAB - 8062025

25/09/2025 13:44:06	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARYLUCIA DA SILVA NUNES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	THIZÁ MARRY JÁCOME GURGEL	29/09/2025 14:42:03	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
10/02/2025 08:28:01	Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESE	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	10/02/2025 10:28:34	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
05/11/2024 12:04:09	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESE	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES	10/02/2025 08:25:49	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
29/10/2024 11:29:37	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	05/11/2024 11:58:15	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
29/10/2024 08:53:00	Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESE	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES	Secretaria para Assuntos Institucionais		29/10/2024 11:29:30	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

OFÍCIO

24/10/2024 10:28:13	Secretaria para Assuntos Institucionais	CAMILA SARNEY COSTA LIMA BORGNETH	Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESE	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES	29/10/2024 08:48:45	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
21/10/20	Secretaria para Assuntos	JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	Secretaria para Assuntos	CAMILA SARNEY COSTA LIMA	24/10/2024	DISTRIBUIR PROCESSO	DISTRIBUÍDO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
24 09:35:34	Institucionais		Institucionais	BORGNETH	10:27:32	ADMINISTRATIVO	
18/10/2024 09:04:56	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES	Secretaria para Assuntos Institucionais		21/10/2024 09:33:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
18/10/2024 09:04:29	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça		18/10/2024 09:04:29	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
18/10/2024 09:04:28	Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF	MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça		18/10/2024 09:04:28	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPMA E MPPB.PDF	E-mail - Termo de Cooperacao Tecnica - MPMA e MPPB.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL DO MPPB.PDF	E-mail do MPPB.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DO TCT - MPMA.PDF	Minuta do TCT - MPMA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA_PLANO DE TRABALHO - MPMA.PDF	Minuta_Plano de Trabalho - MPMA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFÍCIO	anexo_3512409_online.html.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - MPMA e MPPB.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - GAESFS	Termo de Cooperacao Tecnica - MPMA e MPPB - GAESFs.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	29/09/2025 14:44:25	THIZÁ MARRY JÁCOME GURGEL	OFÍCIO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA - MPMA E MPPB.PDF**



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Termo de Cooperação Técnica - MPMA e MPPB

DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

10 de dezembro de 2025 às 11:16

Para: gaesf@mpma.mp.br

Cc: Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Prezados,

Solicitamos informações atualizadas sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o MPMA e o MPPB, que foi solicitado por meio do OFC-GAB - 806/2025, de 29/08/2025 (Processo 2040/92024; Código de validação: 19735213B0).

Essa solicitação visa instruir o procedimento de gestão administrativa nº 001.2025.096935, que tramita nesta Instituição para tratar da formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Anexamos a este e-mail a comunicação remetida em 12/11/2025, contendo os dados do atual Procurador-Geral de Justiça desta Instituição e demais documentos relevantes para o assunto.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Arlinda M^a Pimentel Rodrigues Leite
Analista Ministerial
Diretoria Administrativa
Telefones: 2107-6078/2107-6068



4 anexos**OFC-GAB - 8062025 - Relativo ao Processo 204092024.pdf**
806K**E-mail remetido em 12_11_2025.pdf**
316K**Minuta do TCT - MPMA.pdf**
1798K**Minuta_Plano de Trabalho - MPMA.pdf**
908K

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA_PLANO DE TRABALHO -
MPMA.PDF**

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da sua Procuradoria Geral de Justiça, e o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da sua Procuradoria-Geral de Justiça, para intercâmbio de informações tecnologias e capacitações.

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65076-820

Nome do responsável: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Cargo/função: Procurador–Geral de Justiça

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB), CEP:58013-030

Nome do responsável: ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Cargo/função: Procurador–Geral de Justiça

1. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao MPMA e MPPB:

- 1.1 Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- 1.2 Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- 1.3 Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- 1.4 Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;
- 1.5 Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita, com mútuo oferecimento de vagas;
- 1.6 Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento de ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação de tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- 1.7 Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de ações institucionais que envolvam interesse comum aos convenientes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar aos membros do MPMA e do MPPB, especialmente entre os membros integrantes dos Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF’s de cada entidade, a obtenção de dados e informações de interesse público, bem como o trabalho em conjunto, especialmente para promoção da defesa do erário, organizando e robustecendo o controle das finalidades e gastos públicos e no aprimoramento dos mecanismos de inteligência e investigação no combate ao crime contra a ordem tributária, e promovendo o aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

4 - ETAPAS, ENTREGAS E METAS:

Etapa	Prazo
a) Assinatura do Convênio de Cooperação	agosto de 2024
b) Designação e nomeação de grupo de trabalho para acompanhamento, execução e gestão do acordo.	15 dias a contar da assinatura do acordo
c) Implantação do Fluxo de execução do CONVÊNIO, que traz como escopo a elaboração de pareceres tributários, compartilhamento de informações e sistemas, bem como quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom desempenho da presente avença.	15 dias a contar da designação dos representantes do acordo

5 - OBJETIVO / RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento de ações conjuntas, que visam melhorar o combate ao crime tributário, de forma preventiva e repressiva, com troca de informações e experiências, especialmente no setor de investigação e inteligência criados para apurar a existência desses crimes de maior dano à coletividade, com o objetivo de buscar a responsabilização dos verdadeiros infratores tributários, que em muito dos casos se tornam de difícil elucidação, tendo em vista a existência de grupos criminosos cada vez mais complexos e organizados.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 4 e estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Acordo.

8. Aprovação:

São Luís (MA), *data da assinatura*.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DO TCT - MPMA.PDF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA PARAÍBA, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES ENTRE OS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL DAS DUAS ENTIDADES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado **MPMA**, sediado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP: 65076-820 - São Luís, inscrito no CNPJ sob o número 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, CPF nº 282.019.903-82 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPPB**, sediada na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB). CEP:58013-030, inscrito no CNPJ sob o número 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO**, CPF nº 007.408.554-92, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado do Maranhão – GAESF/MPMA e o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público da Paraíba – GAESF/MPPB para o compartilhamento de informações, experiências e conhecimentos relacionados ao combate à sonegação fiscal, conforme detalhado neste instrumento, bem como no plano de trabalho, anexo único, parte integrante do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente TERMO tem por objetivos:

- I. Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- II. Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- III. Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- IV. Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;
- V. Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita como mútuo oferecimento de vagas; e
- VI. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugarem esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO, nos termos seguintes:

- a) Possibilitarem, quando possível, o acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados que possam contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade de suas respectivas atividades;
- b) Conduzirem os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos da outra parte signatária;
- c) Contribuírem, no âmbito de suas respectivas competências, para a realização de trabalhos, inclusive em conjunto, quando houver interesse comum;
- d) Realizarem, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;
- e) Procederem ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontre protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal dos convenentes, mediante processo regularmente instaurado, se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, §1º, inciso II e §2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Constituição do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

O GAESF/MPMA e o GAESF/MPPB proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste TERMO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DE DADOS

Os convenentes comprometem-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgar por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações restringir-se-á àquelas indispensáveis ao desenvolvimento das competências dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para disponibilização de dados e informações de interesse dos convenentes, será observado o seguinte:

I – a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e

II – a requisição a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade de dados e informações necessárias ao procedimento de investigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste TERMO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria de responsabilidade civil cabível

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO ficarão a cargo do Procurador-Geral de Justiça do MPMA, do Procurador-Geral de Justiça do MPPB, dos Promotores de Justiça Coordenadores dos respectivos GAESF's ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste TERMO não acarretam ônus financeiro adicional aos convenientes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução anterior.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem ajustados, os convenientes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, ____ de _____ de 2024.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador Geral de Justiça – MPMA

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador Geral de Justiça – MPPB

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Coordenador do GAESF/MPMA

RENATA CARVALHO DA LUZ
Coordenador do GAESF/MPPB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL DO MPPB.PDF



DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

TCT - MPMA e MPPB

3 mensagens

DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>
Para: "gaesf@mpma.mp.br" <gaesf@mpma.mp.br>

12 de novembro de 2025 às 10:41

Prezada Mariana , bom dia!

Solicitamos a Vossa Senhoria **atualizar o Termo de Cooperação Técnica-MPMA** (documento anexado) a ser celebrado com esta Instituição, conforme a seguir:

1. **Procurador-Geral de Justiça:** Leonardo Quintans Coutinho
CPF: 034.006.864-76
2. **Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários:** Romualdo Tadeu de Araújo Dias
4. Data da assinatura do Termo de Cooperação.
3. Plano de Trabalho.
4. Se possível, inserir o número do **Termo de Cooperação Técnica nº XX/2025-MPMA**, para fins de acompanhamento e controle.

Ficarei aguardando as atualizações acima mencionadas, para dar prosseguimento ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.096935, que está em tramitação nesta Instituição.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Arlinda M^a Pimentel Rodrigues Leite
Analista Ministerial

Diretoria Administrativa
Telefones: 2107-6078/2107-6068



2 anexos

-  **5. TCT s_n_MPMA e MPPB_Combate a sonegação fiscal.pdf**
1782K
-  **5.1 TCT s_n_MPMA e MPPB_Plano de Trabalho.pdf**
890K

Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal
<gaesf@mpma.mp.br>
Para: DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

12 de novembro de 2025 às 10:46

Confirmo recebimento.

Atenciosamente, André Gonzalez.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

12 de novembro de 2025 às 10:47

Para: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal <gaesf@mpma.mp.br>

Obrigada pela confirmação.
Arlinda Leite

Diretoria Administrativa
Telefones: 2107-6078/2107-6068



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

Documento Administrativo: OFC-GAB - 8062025



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 29 de Setembro de 2025 às 14:47 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: OFC-GAB-8062025, Código de Validação: 19635213B0.**



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

OFC-GAB - 8062025
(relativo ao Processo 204092024)
Código de validação: 19635213B0

São Luís, 29 de agosto de 2025.

PA 20409/2024

A sua Excelência o Senhor
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Ministério Público do Estado da Paraíba

Assunto: Manifestação de interesse em celebrar Termo de Cooperação Técnica para o intercâmbio de informações, tecnologias e capacitações entre os Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal dos Ministérios Público do Estado do Maranhão e do Estado da Paraíba.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a **minuta de Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho de Convênio do referido Termo**, que visam formalizar a parceria entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB), com fins de intercâmbio de informações, tecnologias e capacitações entre o **Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado do Maranhão – GAESF/MPMA e o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público da Paraíba – GAESF/MPPB.**

O instrumento proposto tem como importância estratégica o fortalecimento das ações institucionais de **Combate à Sonegação Fiscal** em ambos os órgãos. A cooperação mútua permitirá maior efetividade nas atividades de combate à sonegação fiscal e à criminalidade correlata, tendo como objeto central estabelecer a colaboração entre os Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal (GAESF) para promover o compartilhamento de informações, tecnologias e experiências.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 2



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 29 de Setembro de 2025 às 14:47 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** OFC-GAB-8062025, **Código de Validação:** 19635213B0.



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

A parceria permitirá o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados, bem como o compartilhamento de estatísticas e diagnósticos. Ademais, o acordo também prevê o desenvolvimento de programas para aperfeiçoar o planejamento de ações e a **realização de operações conjuntas**, incluindo atividades de inteligência e contrainteligência. Ainda, está prevista a oferta mútua de vagas em cursos de formação, seminários e eventos similares, além de instituir um canal permanente de assistência para o desenvolvimento de ações institucionais de interesse comum aos partícipes.

Diante do exposto, e certo dos benefícios que tal parceria trará para o desempenho das funções ministeriais e para a sociedade, encaminho a Vossa Excelência a minuta do referido Termo de Cooperação Técnica para análise e, havendo concordância, posterior assinatura. Desde já, informo a disponibilidade do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti Moreira, Coordenador do GAESF/MA (telefone 98 3219-1624, ramal 56 e e-mail gaesf@mpma.mp.br), bem como do Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais do MPMA, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Ednarg Fernandes Marques (telefone 98 3219-1736 e e-mail secinst@mpma.mp.br), para eventuais considerações conjuntas e ajustes do Termo em comento.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 29/09/2025 às 14:47 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

2 / 2

Detalhes do Processo Administrativo - 20409/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFÍCIO



(*) Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA** em 29 de Outubro de 2024 às 08:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-GAESF-912024, Código de Validação: 4945E5D855.



Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF

OFC-GAESF - 912024

Código de validação: 4945E5D855

São Luís/MA, data do sistema.

A Sua Excelência, o Senhor

EDNARG FERNANDES MARQUES

Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais

Ministério Público do Estado do Maranhão – MP/MA

Procuradoria Geral de Justiça do MP/MA

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau – CEP: 65.076–820

São Luís/MA

Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado da Paraíba.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar que seja celebrado o Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Estadual do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público Estadual da Paraíba, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça.

O objetivo deste termo é para o intercâmbio de informações, tecnologias e capacitações entre os grupos de atuação especializada de combate à sonegação fiscal das duas entidades.

O presente documento, é de conhecimento de ambas as instituições, sendo de fundamental importância para o aprimoramento das atividades desenvolvidas neste Grupo de Atuação.

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 2



Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos, desde já, a apreciação da solicitação apresentada e, contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 29/10/2024 às 08:49 h ()*

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR GAESF

(*) Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA** em 29 de Outubro de 2024 às 08:49 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-GAESF-912024, Código de Validação: 4945E5D855.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Despacho nº 44/2026 - GPGJ/SECINST

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de solicitação encaminhada pelo Coordenador do Grupo de Atuação Especial no Combate à Sonegação Fiscal (GAESF), que, por meio do OFC-GAESF -912024, submete à análise do Procurador Geral de Justiça a viabilidade de celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB).

De acordo com a solicitação, que veio acompanhada de minuta de termo de cooperação técnica e plano de trabalho, o instrumento tem por objeto o intercâmbio de informações, tecnologias e capacitações entre os grupos de atuação especializada de combate à sonegação fiscal das duas entidades.

Ressalta-se que o instrumento visa formalizar a parceria técnica e institucional entre as referidas unidades do Ministério Público, com o intuito de atender a interesses mútuos e fortalecer a atuação conjunta.

Desse modo, esta Secretaria não vê óbice ao acordo proposto, uma vez que seus objetivos convergem com as finalidades institucionais, podendo contribuir significativamente na atuação funcional do Ministério Público.

Pelo exposto, esta Secretaria determina:

1. Que as minutas apresentadas sejam adequadas ao padrão deste Ministério Público do Maranhão.

2. Após a devida adequação, encaminhem-se os presentes autos eletrônicos à assessoria jurídica da administração, para análise e manifestação das minutas a serem utilizadas na celebração do instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES**, **Diretor da SECINST**, em 03/02/2026, às 13:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0277053** e o código CRC **1F2E78F5**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA
Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: secinst@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0092.0031456/2025-91

ID: 0277053

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA PARAÍBA, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES ENTRE OS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL DAS DUAS ENTIDADES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPMA**, sediado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP: 65076-820 - São Luís, inscrito no CNPJ sob o número 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, CPF nº 282.019.903-82 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPPB**, sediada na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB). CEP:58013-030, inscrito no CNPJ sob o número 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO QUINTANS COUTINHO**, resolvem de comum acordo celebrar o

presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no PA Digidoc nº 20409/2024 e SEI nº 19.13.0092.0031456/2025-91(MPMA), e em observância às disposições da Lei nº 14133/2021, e legislação que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado do Maranhão - GAESF/MPMA e o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público da Paraíba - GAESF/MPPB para o compartilhamento de informações, experiências e conhecimentos relacionados ao combate à sonegação fiscal, conforme detalhado neste instrumento, bem como no plano de trabalho, anexo único, parte integrante do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente TERMO tem por objetivos:

- I. Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- II. Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- III. Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- IV. Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;
- V. Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita como mútuo oferecimento de vagas; e
- VI. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugarem esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO, nos termos seguintes:

- a) Possibilitarem, quando possível, o acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados que possam contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade de suas respectivas atividades;
- b) Conduzirem os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos da outra parte signatária;
- c) Contribuírem, no âmbito de suas respectivas competências, para a realização de trabalhos, inclusive em conjunto, quando houver interesse comum;
- d) Realizarem, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;
- e) Procederem ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontre protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal dos convenientes, mediante processo regularmente instaurado, se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, §1º, inciso II e §2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela

Constituição do Estado do Maranhão e pela Constituição do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

O GAESF/MPMA e o GAESF/MPPB proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste TERMO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DE DADOS

Os convenientes comprometem-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgar por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações restringir-se-á àquelas indispensáveis ao desenvolvimento das competências dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para disponibilização de dados e informações de interesse dos convenientes, será observado o seguinte:

I - a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e
II - a requisição a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade de dados e informações necessárias ao procedimento de investigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste TERMO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato

administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria de responsabilidade civil cabível

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO ficarão a cargo do Procurador-Geral de Justiça do MPMA, do Procurador-Geral de Justiça do MPPB, dos Promotores de Justiça Coordenadores dos respectivos GAESF's ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste TERMO não acarretam ônus financeiro adicional aos convenientes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução anterior.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Estadual do Ministério Público do Maranhão (DEMPMA) e do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem ajustados, os convenientes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, ____ de _____ de 2026.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador Geral de Justiça - MPMA

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador Geral de Justiça - MPPB

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Coordenador do GAESF/MPMA

RENATA CARVALHO DA LUZ
Coordenador do GAESF/MPPB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da sua Procuradoria Geral de Justiça, e o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da sua Procuradoria-Geral de Justiça, para intercâmbio de informações tecnologias e capacitações.

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820

Nome do responsável: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA,
Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB), CEP: 58013-030

Nome do responsável: LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

1. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao MPMA e MPPB:

- 1.1 Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- 1.2 Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- 1.3 Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- 1.4 Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;

1.5 Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita, com mútuo oferecimento de vagas;

1.6 Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento de ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação de tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;

1.7 Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de ações institucionais que envolvam interesse comum aos convenientes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar aos membros do MPMA e do MPPB, especialmente entre os membros integrantes dos Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF's de cada entidade, a obtenção de dados e informações de interesse público, bem como o trabalho em conjunto, especialmente para promoção da defesa do erário, organizando e robustecendo o controle das finalidades e gastos públicos e no aprimoramento dos mecanismos de inteligência e investigação no combate ao crime contra a ordem tributária, e promovendo o aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

4 - ETAPAS, ENTREGAS E METAS:

Etapa	Prazo
a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Março de 2026
b) Designação e nomeação de grupo de trabalho para acompanhamento, execução e gestão do acordo.	15 dias a contar da assinatura do acordo
c) Implantação do Fluxo de execução do TERMO, que traz como escopo a	15 dias a contar da designação dos representantes do acordo

elaboração de pareceres tributários, compartilhamento de informações e sistemas, bem como quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom desempenho da presente avença.	
--	--

5 - OBJETIVO / RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento de ações conjuntas, que visam melhorar o combate ao crime tributário, de forma preventiva e repressiva, com troca de informações e experiências, especialmente no setor de investigação e inteligência criados para apurar a existência desses crimes de maior dano à coletividade, com o objetivo de buscar a responsabilização dos verdadeiros infratores tributários, que em muito dos casos se tornam de difícil elucidação, tendo em vista a existência de grupos criminosos cada vez mais complexos e organizados.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 4 e estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Termode Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Acordo.

8. Aprovação:

São Luís (MA), *data da assinatura.*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Coordenador do GAESF/MPMA

RENATA CARVALHO DA LUZ
Coordenador do GAESF/MPPB

TESTEMUNHAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 44/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0092.0031456/2025-91

ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica

INTERESSADO: Secretaria para Assuntos Institucionais

À Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo iniciado mediante requerimento formulado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado do Maranhão (GAESF/MPMA), tendo por objeto a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB).

1. Anexo (0229448) - PA nº 20409/2024;

Acompanha o pedido: Minutas de Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, correspondência eletrônica de encaminhamento dos citados documentos;

2. Despacho nº 44/2026 - GPGJ/SECINST - SECINST se manifestou favorável, *“não vendo óbice ao acrodo proposto, uma vez que seus objetivos convergem com as finalidades institucionais, podendo contribuir significativamente na atuação funcional do Mnistério Público.”*, bem como encaminhou para esta ASSJUR as minutas do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho para análise;

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a proposta de parceria a ser firmada entre o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA e o Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB, que tem por objeto estabelecer cooperação

técnica para intercâmbio de informações, tecnologias e capacitações entre os Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal de ambas as instituições.

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de *cooperação associativa* ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A título de exemplo, no âmbito da União, visando regulamentar o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicado o Decreto nº 11.531/2023. O referido ato normativo, em seu artigo 2º, inciso XIII, e no artigo 24, apresentou a seguinte definição sobre Acordo de Cooperação Técnica:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção única Das cooperações sem transferências de recursos ou de bens materiais

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

Após a publicação do Decreto n. 11.531/2023, foi elaborada a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, que estabeleceu normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão, mantendo a definição desses instrumentos em conformidade com a referida Portaria:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica - ACT: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

II - acordo de adesão: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal; (destaque nosso)

Ao observar as definições supra, nota-se que as principais características desse instrumento são ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos, desde que os entes possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços para a efetivação do fim almejado. Tais características se amoldam aos objetivos da pretensa parceria, haja vista que os interesses institucionais dos partícipes, indicados no preâmbulo da minuta, convergem para a promoção de ações visando o compartilhamento de informações para o combate à sonegação fiscal.

Acerca o interesse institucional na formalização da parceria, o Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF apresentou as seguintes considerações:

OFC-GAESF - 912024

O objetivo deste termo é para o intercâmbio de informações, tecnologias e capacitações entre os grupos de atuação especializada de combate à sonegação fiscal das duas entidades.

O presente documento, é de conhecimento de ambas as instituições, sendo de fundamental importância para o aprimoramento das atividades desenvolvidas neste Grupo de Atuação.

No mesmo sentido, a Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST manifestou-se favoravelmente, destacando que *“(...) Ressalta-se que o instrumento visa formalizar a parceria técnica e institucional entre as referidas unidades do Ministério Público, com o intuito de atender a interesses mútuos e fortalecer a atuação conjunta. Desse modo, esta Secretaria não vê óbice ao acordo proposto, uma vez que seus objetivos convergem com as finalidades institucionais, podendo contribuir significativamente na atuação funcional do Ministério Público.(...)”*, conforme consignado no Despacho nº 44/2026 - GPGJ/SECINST.

Da análise dos autos, notadamente a partir da minuta do Termo de Cooperação Técnica (Anexo Sei nº0277063), e do plano de trabalho, onde observa-se que o acordo ora proposto não implicará repasse de recursos financeiros entre os parceiros da avença. Vejamos:

Termo de Cooperação

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste TERMO não acarretam ônus financeiro adicional aos convenientes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Plano de Trabalho

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça, o controle prévio de legalidade do instrumento. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico relacionado aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que está relacionado a atividade finalística do MPMA.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, desde que:

1. Os autos sejam encaminhados à SECINST objetivando a adoção de providências para a realização das seguintes adequações:

a. Acrescentar o número de identificação do Termo de Cooperação Técnica;

b. Minuta do Termo de Cooperação Técnica

b1. Preâmbulo, recomenda-se substituir o número de inscrição no CPF pela matrícula dos representantes das partes, considerando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD-Lei nº 13.709/2018;

b2. Cláusula Terceira alínea “a”, sugerimos: substituir a expressão “quando possível”, mantendo o restante inalterado; por: ... “salvo impossibilidade técnica, legal ou de segurança da informação, devidamente justificada”.

b3. Incluir cláusula acerca da Lei Geral de Proteção de Dados;

b4. Cláusula Oitava
redação sugerida - O presente termo terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo, e rescindido a (...)

b5. Cláusula Décima
redação sugerida
O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de cada Partícipe.

b6. Considerando a correspondência eletrônica do MPPB, data de 10/12/2025, alterar o nome do Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributário-GAESF/MPPB, no campo assinatura, no final da minuta.

Plano de Trabalho

a. Objeto (Item 1) – O item 1.6 está em duplicidade com o 1.2 .Excluir, renumerando os itens subsequentes;

b. Considerando a correspondência eletrônica do MPPB, data de 10/12/2025, alterar o nome Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributário-GAESF/MPPB;

2. Que seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 184 da Lei nº. 14.133/2021;

3. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

São Luís/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Márcia Cristina Figueirêdo Gomes Berredo
Assessora Jurídica, respondendo.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Técnico Ministerial
Assessora-Chefe da ASSJUR

De Acordo. À Consideração Superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA CRISTINA FIGUEIRÊDO GOMES BERREDO**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 12/02/2026, às 15:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 12/02/2026, às 15:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0296560** e o código CRC **9D33F93B**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: ajad@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0092.0031456/2025-91

ID: 0296560



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Procedimento de termo de cooperação (Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.096935)

1 mensagem

Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>
Para: "diadm@mppb.mp.br" <diadm@mppb.mp.br>

24 de fevereiro de 2026 às 11:41

Prezada Arlinda,
De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, as minutas de termo de cooperação técnica e plano de Trabalho atualizadas, conforme a vossa solicitação.
A seguir, solicito o retorno, para que possamos prosseguir para assinatura do instrumento.
Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Camila Lima
Analista Ministerial

2 anexos**Minuta Termo de Cooperação.docx**
56K**Minuta Plano de Trabalho.docx**
69K



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Procedimento de termo de cooperação (Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.096935)

DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

27 de fevereiro de 2026 às 08:17

Para: Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Prezada Camila Lima,

Informo que o Coordenador do GAESF/MPPB manifestou ciência à minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre o MPMA e o MPPB.

Dessa forma, aguardo orientações para a assinatura do instrumento.

Atenciosamente,

Arlinda M^a Pimentel Rodrigues Leite
Analista Ministerial
Diretoria Administrativa
Telefones: 2107-6078/2107-6068



Em ter., 24 de fev. de 2026 às 11:41, Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO ESTADUAL DO
MARANHÃO, POR MEIO DA
PROCUDRADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO ESTADUAL DA
PARAÍBA, POR MEIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA, PARA O INTERCÂMBIO
DE INFORMAÇÕES,
TECNOLOGIAS E
CAPACITAÇÕES ENTRE OS
GRUPOS DE ATUAÇÃO
ESPECIALIZADA DE COMBATE À
SONEGAÇÃO FISCAL DAS DUAS
ENTIDADES.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO-
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado
MPMA, sediado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP:
65076-820 - São Luís, inscrito no CNPJ sob o número
05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral
de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, e o
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA -
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado
MPPB, sediada na Rua
Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB). CEP:58013-030,

inscrito no CNPJ sob o número 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO QUINTANS COUTINHO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no PA Digidoc nº 20409/2024 e SEI nº 19.13.0092.0031456/2025-91(MPMA), e em observância às disposições da Lei nº 14133/2021, e legislação que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado do Maranhão - GAESF/MPMA e o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público da Paraíba - GAESF/MPPB para o compartilhamento de informações, experiências e conhecimentos relacionados ao combate à sonegação fiscal, conforme detalhado neste instrumento, bem como no plano de trabalho, anexo único, parte integrante do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente TERMO tem por objetivos:

- I. Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- II. Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- III. Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- IV. Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;
- V. Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita como mútuo oferecimento de vagas; e

- VI. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugarem esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO, nos termos seguintes:

- a) Possibilitarem, salvo impossibilidade técnica, legal ou de segurança da informação, devidamente justificada, o acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados que possam contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade de suas respectivas atividades;
- b) Conduzirem os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos da outra parte signatária;
- c) Contribuírem, no âmbito de suas respectivas competências, para a realização de trabalhos, inclusive em conjunto, quando houver interesse comum;
- d) Realizarem, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;
- e) Procederem ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontre protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal dos convenientes, mediante processo regularmente instaurado, se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, §1º, inciso II e §2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Constituição do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

O GAESF/MPMA e o GAESF/MPPB proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste TERMO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DE DADOS

Os convenientes comprometem-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgar por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações restringir-se-á àquelas indispensáveis ao desenvolvimento das competências dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para disponibilização de dados e informações de interesse dos convenientes, será observado o seguinte:

- I - a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e
- II - a requisição a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade de dados e informações necessárias ao procedimento de investigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste TERMO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria de responsabilidade civil cabível

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO ficarão a cargo do Procurador-Geral de Justiça do MPMA, do Procurador-Geral de Justiça do MPPB, dos Promotores de Justiça Coordenadores dos respectivos GAESF's ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste TERMO não acarretam ônus financeiro adicional aos convenientes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo por

mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução anterior.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resilido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, *on-line* ou *off-line*, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;
- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) direitos do titular.

As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de

transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem ajustados, os convenientes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, ____ de _____ de 2026.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador Geral de Justiça - MPMA

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador Geral de Justiça - MPPB

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS

Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos
Tributários - GAESF/MPPB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da sua Procuradoria Geral de Justiça, e o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da sua Procuradoria-Geral de Justiça, para intercâmbio de informações tecnologias e capacitações.

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820

Nome do responsável: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA,
Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB), CEP: 58013-030

Nome do responsável: LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

1. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao MPMA e MPPB:

- 1.1 Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- 1.2 Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- 1.3 Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- 1.4 Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;

1.5 Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita, com mútuo oferecimento de vagas;

1.6 Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de ações institucionais que envolvam interesse comum aos convenientes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar aos membros do MPMA e do MPPB, especialmente entre os membros integrantes dos Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF's de cada entidade, a obtenção de dados e informações de interesse público, bem como o trabalho em conjunto, especialmente para promoção da defesa do erário, organizando e robustecendo o controle das finalidades e gastos públicos e no aprimoramento dos mecanismos de inteligência e investigação no combate ao crime contra a ordem tributária, e promovendo o aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

4 - ETAPAS, ENTREGAS E METAS:

Etapa	Prazo
a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Março de 2026
b) Designação e nomeação de grupo de trabalho para acompanhamento, execução e gestão do acordo.	15 dias a contar da assinatura do acordo
c) Implantação do Fluxo de execução do TERMO, que traz como escopo a elaboração de pareceres tributários, compartilhamento de informações e sistemas, bem	15 dias a contar da designação dos representantes do acordo

como quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom desempenho da presente avença.	
---	--

5 - OBJETIVO / RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento de ações conjuntas, que visam melhorar o combate ao crime tributário, de forma preventiva e repressiva, com troca de informações e experiências, especialmente no setor de investigação e inteligência criados para apurar a existência desses crimes de maior dano à coletividade, com o objetivo de buscar a responsabilização dos verdadeiros infratores tributários, que em muito dos casos se tornam de difícil elucidação, tendo em vista a existência de grupos criminosos cada vez mais complexos e organizados.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 4 e estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Acordo.

8. Aprovação:

São Luís (MA), *data da assinatura*.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários
GAESF/MPPB

TESTEMUNHAS



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Termo de Cooperação Técnica - MPMA e MPPB

DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

7 de maio de 2026 às 12:53

Para: Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Prezados,

Com a finalidade de instruir o Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.096935, solicito informações atualizadas sobre a tramitação do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o MPMA e o MPPB.

O referido instrumento encontra-se em andamento nessa Instituição sob o Processo SEI nº 19.13.0092.0031456/2025-91.

Atenciosamente,

Arlinda M^a Pimentel Rodrigues Leite
Analista Ministerial
Diretoria Administrativa
Telefones: 2107-6078/2107-6068



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Processo SEI Nº 19.13.0092.0031456/2025-91

1 mensagem

DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

25 de maio de 2026 às 10:22

Para: Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>, Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal <gaesf@mpma.mp.br>

Cc: Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Prezados,

Com o objetivo de instruir o PGA nº 001.2025.096935, reitero o pedido de informações atualizadas acerca da tramitação do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o MPMA e o MPPB.

O mencionado instrumento encontra-se em andamento nessa Instituição sob o Processo SEI nº 19.13.0092.0031456/2025-91.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Arlinda M^a Pimentel Rodrigues Leite
Analista Ministerial
Diretoria Administrativa
Telefones: 2107-6078/2107-6068

**MPPB**
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 19/2026



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA PARAÍBA, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES ENTRE OS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL DAS DUAS ENTIDADES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPMA**, sediado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP: 65076-820 - São Luís, inscrito no CNPJ sob o número 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, MAT. 595173** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPPB**, sediada na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB). CEP:58013-030, inscrito no CNPJ sob o número 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO QUINTANS COUTINHO, MAT. 701.958-1** resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no PA Digidoc nº 20409/2024 e SEI nº 19.13.0092.0031456/2025-91(MPMA), e em observância às disposições da Lei nº 14133/2021, e legislação que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado do Maranhão - GAESF/MPMA e o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público da Paraíba - GAESF/MPPB para o compartilhamento de informações, experiências e conhecimentos relacionados ao combate à sonegação fiscal, conforme detalhado neste instrumento, bem como no plano de trabalho, anexo único, parte integrante do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente TERMO tem por objetivos:

- I. Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- II. Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- III. Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- IV. Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;
- V. Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita como mútuo oferecimento de vagas; e
- VI. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugarem esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO, nos termos seguintes:

- a) Possibilitarem, salvo impossibilidade técnica, legal ou de segurança da informação, devidamente justificada, o acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados que possam contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade de suas respectivas atividades;
- b) Conduzirem os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos da outra parte signatária;
- c) Contribuírem, no âmbito de suas respectivas competências, para a realização de trabalhos, inclusive em conjunto, quando houver interesse comum;
- d) Realizarem, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;
- e) Procederem ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontre protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal dos convenientes, mediante processo regularmente instaurado, se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, §1º, inciso II e §2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Constituição do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

O GAESF/MPMA e o GAESF/MPPB proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste TERMO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DE DADOS

Os convenientes comprometem-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgar por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações restringir-se-á àquelas indispensáveis ao desenvolvimento das competências dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para disponibilização de dados e informações de interesse dos convenientes, será observado o seguinte:

I - a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e

II - a requisição a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade de dados e informações necessárias ao procedimento de investigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste TERMO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria de responsabilidade civil cabível

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO ficarão a cargo do Procurador-Geral de Justiça do MPMA, do Procurador-Geral de Justiça do MPPB, dos Promotores de Justiça Coordenadores dos respectivos GAESF's ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste TERMO não acarretam ônus financeiro adicional aos convenientes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução anterior.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, *on-line* ou *off-line*, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;
- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) direitos do titular.

As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem ajustados, os convenientes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, data de assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador Geral de Justiça - MPMA

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador Geral de Justiça - MPPB

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS

Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários GAESF/MPPB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS**, **Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 16:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA**, **Coordenador do GAESF**, em 27/07/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO QUINTANS COUTINHO**, **Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 18:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, **Procurador Geral de Justiça**, em 31/07/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0479569** e o código CRC **7D3C3F49**.

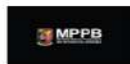
O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 21/2026 - GPGJ



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da sua Procuradoria Geral de Justiça, e o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da sua Procuradoria-Geral de Justiça, para intercâmbio de informações tecnologias e capacitações.

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820

Nome do responsável: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB), CEP: 58013-030

Nome do responsável: LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

1. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao MPMA e MPPB:

- 1.1 Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- 1.2 Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- 1.3 Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- 1.4 Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;

- 1.5 Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita, com mútuo oferecimento de vagas;
- 1.6 Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de ações institucionais que envolvam interesse comum aos convenentes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar aos membros do MPMA e do MPPB, especialmente entre os membros integrantes dos Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF’s de cada entidade, a obtenção de dados e informações de interesse público, bem como o trabalho em conjunto, especialmente para promoção da defesa do erário, organizando e robustecendo o controle das finalidades e gastos públicos e no aprimoramento dos mecanismos de inteligência e investigação no combate ao crime contra a ordem tributária, e promovendo o aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

4 - ETAPAS, ENTREGAS E METAS:

Etapa	Prazo
a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Julho de 2026
b) Designação e nomeação de grupo de trabalho para acompanhamento, execução e gestão do acordo.	15 dias a contar da assinatura do acordo
c) Implantação do Fluxo de execução do TERMO, que traz como escopo a elaboração de pareceres tributários, compartilhamento de informações e sistemas, bem como quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom desempenho da presente avença.	15 dias a contar da designação dos representantes do acordo

5 - OBJETIVO / RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento de ações conjuntas, que visam melhorar o combate ao crime tributário, de forma preventiva e repressiva, com troca de informações e experiências, especialmente no setor de investigação e inteligência criados para apurar a existência desses crimes de maior dano à coletividade, com o objetivo de buscar a responsabilização dos verdadeiros infratores tributários, que em muito dos casos se tornam de difícil elucidação, tendo em vista a existência de grupos criminosos cada vez mais complexos e organizados.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 4 e estima-se que o início da execução do objeto

ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Acordo.

8. Aprovação:

São Luís (MA), *data da assinatura.*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS

Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários GAESF/MPPB

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS**, **Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 16:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA**, **Coordenador do GAESF**, em 27/07/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO QUINTANS COUTINHO**, **Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 18:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, **Procurador Geral de Justiça**, em 31/07/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0479617** e o código CRC **93674648**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Encaminhamento de TCT e Plano de Trabalho

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

16 de junho de 2026 às 12:29

Para: DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

Prezada Diretora Arlinda,

Cumprimentando-a, encaminho-lhe cópia do TCT e Plano de Trabalho, para fins de tramitação neste Ministério Público do Estado da Paraíba.

Na oportunidade, informo-lhe que na data de hoje encaminhei e-mail ao Dr. Romualdo para fins de cadastro no SEI-MA, ressaltando, que, também foi encaminhado e-mail direcionado ao Dr. Leonardo Quintans para fins de cadastro.

Assim, ficarei no aguardo, com a sinalização de que as minutas foram aprovadas pelo MPPB.

Atenciosamente,

Adriana Dourado
Técnica Ministerial
Mat. 1068295

2 anexos



SEI_0479617_Plano_de_Trabalho_21 (1).pdf

82K



SEI_0479569_Termo_de_Cooperacao_19 (5).pdf

97K



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

TCT nº 019/2026 - MPMA e MPPB

2 mensagens

DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

17 de junho de 2026 às 08:56

Para: Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Prezada Adriana,

Solicito a gentileza de atualizar o item 4, alínea "a", do Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica nº 019/2026, especificamente quanto ao prazo para a sua assinatura (conforme documento em anexo, com grifo nosso).

Tal solicitação visa atender ao despacho do Dr. João Benjamim Delgado Neto, Secretário-Geral e Promotor de Justiça, constante no movimento nº 57 do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2026.035364, que trata das formalidades para a celebração deste termo no âmbito do MPPB.

Outrossim, permaneço no aguardo do envio do Plano de Trabalho atualizado para o regular prosseguimento dos autos.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Arlinda M^a Pimentel Rodrigues Leite

Analista Ministerial

Diretoria Administrativa

Telefones: 2107-6078/2107-6068

**MPPB**
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA**2 anexos****Plano de Trabalho_destaque no prazo para assinatura do TCT.pdf**

98K

**Despacho do Secretário_Geral.pdf**

12K

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

17 de junho de 2026 às 09:38

Para: DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

Prezada Arlinda,

Acuso o recebimento, e, informo-lhe que sua solicitação será encaminhada ao setor responsável, para fins de adequação.

Atenciosamente,

Adriana Dourado

Técnica Ministerial

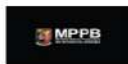
Mat. 1068295

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 21/2026 - GPGJ



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da sua Procuradoria Geral de Justiça, e o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da sua Procuradoria-Geral de Justiça, para intercâmbio de informações tecnológicas e capacitações.

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820

Nome do responsável: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB), CEP: 58013-030

Nome do responsável: LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

1. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao MPMA e MPPB:

- 1.1 Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- 1.2 Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- 1.3 Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- 1.4 Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;

- 1.5 Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita, com mútuo oferecimento de vagas;
- 1.6 Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de ações institucionais que envolvam interesse comum aos convenentes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar aos membros do MPMA e do MPPB, especialmente entre os membros integrantes dos Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF’s de cada entidade, a obtenção de dados e informações de interesse público, bem como o trabalho em conjunto, especialmente para promoção da defesa do erário, organizando e robustecendo o controle das finalidades e gastos públicos e no aprimoramento dos mecanismos de inteligência e investigação no combate ao crime contra a ordem tributária, e promovendo o aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

4 - ETAPAS, ENTREGAS E METAS:

Etapa	Prazo
a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Março de 2026
b) Designação e nomeação de grupo de trabalho para acompanhamento, execução e gestão do acordo.	15 dias a contar da assinatura do acordo
c) Implantação do Fluxo de execução do TERMO, que traz como escopo a elaboração de pareceres tributários, compartilhamento de informações e sistemas, bem como quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom desempenho da presente avença.	15 dias a contar da designação dos representantes do acordo

5 - OBJETIVO / RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento de ações conjuntas, que visam melhorar o combate ao crime tributário, de forma preventiva e repressiva, com troca de informações e experiências, especialmente no setor de investigação e inteligência criados para apurar a existência desses crimes de maior dano à coletividade, com o objetivo de buscar a responsabilização dos verdadeiros infratores tributários, que em muito dos casos se tornam de difícil elucidação, tendo em vista a existência de grupos criminosos cada vez mais complexos e organizados.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 4 e estima-se que o início da execução do objeto

ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Acordo.

8. Aprovação:

São Luís (MA), *data da assinatura*.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS

Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários GAESF/MPPB

TESTEMUNHAS

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



Ministério Público da Paraíba
SECRETARIA GERAL

DESPACHO

- 1** - Da leitura dos presentes autos, depreende-se que **a Minuta do Termo de Cooperação Técnica (fls. 3-8) está desatualizada**, no tocante, por exemplo, ao nome do atual Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, o qual irá subscrever o referido documento. Também há erro material no que concerne ao ano que aparece ao final do documento: 2024.
- 2** - De igual modo, faz-se necessário o ajuste no tocante à alínea "a" do **Plano de Trabalho** acostado às fls. 11/12, a fim de que passe a constar, corretamente, o mês e o ano em que será assinado o documento. Os nomes dos subscritores também precisam ser atualizados no referido Plano.
- 3** - Destarte, **encaminhem-se os autos à DIADM**, para que se promovam diligências afetas à correção atinente ao ano de celebração do Termo e à verificação a respeito dos nomes dos subscritores (procurador-geral, coordenador(a) do GAESF *etc* - de ambas as instituições) do Termo supracitado e do Plano de Trabalho, procedendo-se à respectiva correção, dada a mudança na titularidade do(s) cargo(s).
- 4** - Atendidas todas as diligências, **DEVOLVAM-SE** os autos a esta **Secretaria-Geral**, para seguimento do feito.

João Pessoa-PB, data e assinatura eletrônicas.

João Benjamim Delgado Neto

Secretário-Geral do Ministério Público da Paraíba

Assinado eletronicamente por: JOAO NETO em 19/10/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Despacho nº 1274/2026 - GPGJ

PROCESSO SEI Nº 19.13.0092.0031456/2025-91

PARA: SECINST

ASSUNTO: Adequações na minuta do Plano de Trabalho

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo referente Termo de Cooperação Técnica nº 19/2026 e Plano de Trabalho nº 21/2026-GPGJ, a ser formalizado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado da Paraíba.

Após, comunicação com o Ministério Público do Estado da Paraíba, evidenciou-se a necessidade de adequações no Plano de Trabalho constante nos autos, conforme e-mail recebido, neste gabinete.

Diante do exposto, determino a remessa deste processo administrativo à Secretaria para Assuntos Institucionais, para fins de apreciação quanto à solicitação formulada pelo MPPB.

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 17/06/2026, às 10:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488261** e o código CRC **CB60DF94**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0092.0031456/2025-91

ID: 0488261



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Plano de Trabalho TCT MPMA e MPPB (Processo SEI-MPMA nº 0031456/2025-91)

Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

7 de julho de 2026 às 15:11

Para: DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>

Prezada Arlinda,

Conforme solicitado, encaminho em anexo o Plano de Trabalho atualizado para apreciação e prosseguimento do feito.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Camila Lima

Analista Ministerial

 **Minuta Plano de Trabalho.docx**
69K



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

Plano de Trabalho TCT MPMA e MPPB (Processo SEI-MPMA nº 0031456/2025-91)

DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>
Para: Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

8 de julho de 2026 às 08:20

Prezada Camila,

Confirmo o recebimento do Plano de Trabalho atualizado.

Informo que darei prosseguimento ao PGA nº 001.2025.096935, visando a tramitação do TCT nº 019/2026-MPMA, para viabilizar a assinatura dos representantes do MPPB via SEI-MPMA.

Atenciosamente,

Arlinda Mª Pimentel Rodrigues Leite
Analista Ministerial
Diretoria Administrativa
Telefones: 2107-6078/2107-6068



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

ACT nº 019/2026 - MPMA e Parecer Jurídico do MPPB

DIADM - Administrativa <diadm@mppb.mp.br>
Para: Camila Costa Lima <camila@mpma.mp.br>

16 de julho de 2026 às 09:10

Prezada Camila,

Complementando as informações sobre a tramitação do ACT nº 019/2026 - MPMA e MPPB, encaminho em anexo o instrumento atualizado e o Parecer Jurídico emitido pelo Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica desta Instituição.

Atenciosamente,

Arlinda Mª Pimentel Rodrigues Leite
Analista Ministerial
Diretoria Administrativa
Telefones: 2107-6078/2107-6068



2 anexos

 1.4 PGA 001.2025.096935_ACT nº 019_2026 - MPMA_Parecer Juridico.pdf
65K

 1.5 PGA 001.2025.096935_ACT nº 019_2026 - MPMA_atualizado.pdf
4560K



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 19/2026



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA PARAÍBA, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES ENTRE OS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL DAS DUAS ENTIDADES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPMA**, sediado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP: 65076-820 - São Luís, inscrito no CNPJ sob o número 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, MAT. 595173** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPPB**, sediada na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB). CEP:58013-030, inscrito no CNPJ sob o número 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO QUINTANS COUTINHO, MAT. 701.958-1** resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no PA Digidoc nº 20409/2024 e SEI nº 19.13.0092.0031456/2025-91(MPMA), e em observância às disposições da Lei nº 14133/2021, e legislação que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado do Maranhão - GAESF/MPMA e o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público da Paraíba - GAESF/MPPB para o compartilhamento de informações, experiências e conhecimentos relacionados ao combate à sonegação fiscal, conforme detalhado neste instrumento, bem como no plano de trabalho, anexo único, parte integrante do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente TERMO tem por objetivos:

- I. Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- II. Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- III. Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- IV. Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;
- V. Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita como mútuo oferecimento de vagas; e
- VI. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Termo de Cooperação 19 (0479569)

SEI 19.13.0092.0031456/2025-91 / pg. 1

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.096935
Documento 2026/0001592495 criado em 08/07/2026 às 09:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/cc82aac8d764ef6d216e9f7e5a65bfd6>



Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugarem esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO, nos termos seguintes:

- a) Possibilitarem, salvo impossibilidade técnica, legal ou de segurança da informação, devidamente justificada, o acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados que possam contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade de suas respectivas atividades;
- b) Conduzirem os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos da outra parte signatária;
- c) Contribuírem, no âmbito de suas respectivas competências, para a realização de trabalhos, inclusive em conjunto, quando houver interesse comum;
- d) Realizarem, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;
- e) Procederem ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontre protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal dos convenientes, mediante processo regularmente instaurado, se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, §1º, inciso II e §2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Constituição do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

O GAESF/MPMA e o GAESF/MPPB proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste TERMO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DE DADOS

Os convenientes comprometem-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgar por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações restringir-se-á àquelas indispensáveis ao desenvolvimento das competências dos partícipes.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para disponibilização de dados e informações de interesse dos convenentes, será observado o seguinte:

I - a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e

II - a requisição a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade de dados e informações necessárias ao procedimento de investigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste TERMO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria de responsabilidade civil cabível

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO ficarão a cargo do Procurador-Geral de Justiça do MPMA, do Procurador-Geral de Justiça do MPPB, dos Promotores de Justiça Coordenadores dos respectivos GAESF's ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste TERMO não acarretam ônus financeiro adicional aos convenentes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenentes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução anterior.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, *on-line* ou *off-line*, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;
- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) direitos do titular.

As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem ajustados, os convenientes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, data de assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador Geral de Justiça - MPMA

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador Geral de Justiça - MPPB

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS

Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários GAESF/MPPB

Testemunhas:

Nome:

Termo de Cooperação 19 (0479569)

SEI 19.13.0092.0031456/2025-91 / pg. 5

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.096935
Documento 2026/0001592495 criado em 08/07/2026 às 09:29
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/cc82aac8d764ef6d216e9f7e5a65bfd6>



CPF:

Nome:

CPF:

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -

Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0092.0031456/2025-91

Versão: 0479569v8

Assinado eletronicamente por: ARLINDA LEITE em 08/07/2026

Assinado eletronicamente por: LEONARDO COUTINHO em 15/07/2026





ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da sua Procuradoria Geral de Justiça, e o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da sua Procuradoria-Geral de Justiça, para intercâmbio de informações tecnológicas e capacitações.

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65076-820

Nome do responsável: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB), CEP: 58013-030

Nome do responsável: LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

1. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao MPMA e MPPB:

- 1.1 Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- 1.2 Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- 1.3 Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- 1.4 Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades-fim, inclusive as de inteligência e contrainteligência;
- 1.5 Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita, com mútuo oferecimento de vagas;
- 1.6 Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de ações institucionais que envolvam interesse comum aos convenientes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



O art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar aos membros do MPMA e do MPPB, especialmente entre os membros integrantes dos Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF's de cada entidade, a obtenção de dados e informações de interesse público, bem como o trabalho em conjunto, especialmente para promoção da defesa do erário, organizando e robustecendo o controle das finalidades e gastos públicos e no aprimoramento dos mecanismos de inteligência e investigação no combate ao crime contra a ordem tributária, e promovendo o aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

4 - ETAPAS, ENTREGAS E METAS:

Etapa	Prazo
a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Julho de 2026
b) Designação e nomeação de grupo de trabalho para acompanhamento, execução e gestão do acordo.	15 dias a contar da assinatura do acordo
c) Implantação do Fluxo de execução do TERMO, que traz como escopo a elaboração de pareceres tributários, compartilhamento de informações e sistemas, bem como quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom desempenho da presente avença.	15 dias a contar da designação dos representantes do acordo

5 - OBJETIVO / RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento de ações conjuntas, que visam melhorar o combate ao crime tributário, de forma preventiva e repressiva, com troca de informações e experiências, especialmente no setor de investigação e inteligência criados para apurar a existência desses crimes de maior dano à coletividade, com o objetivo de buscar a responsabilização dos verdadeiros infratores tributários, que em muito dos casos se tornam de difícil elucidação, tendo em vista a existência de grupos criminosos cada vez mais complexos e organizados.



6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 4 e estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Acordo.

8. Aprovação:

São Luís (MA), *data da assinatura.*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários GAESF/MPPB

TESTEMUNHAS





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA – DASTJ

Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.096935
Assunto: Termo de Cooperação Técnica

PARECER

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa iniciado a partir de manifestação de interesse do Ministério Público do Estado do Maranhão voltada à celebração de **Termo de Cooperação Técnica** com o Ministério Público do Estado da Paraíba.

O escopo central da avença é o estabelecimento de mútua colaboração para o compartilhamento de informações, experiências, conhecimentos e tecnologias entre os respectivos Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal.

Em manifestação jurídica preliminar, esta Assessoria Jurídica opinou pela viabilidade da parceria. Contudo, ao examinar os autos (Movimento 25), a Secretaria-Geral do MPPB detectou que a minuta inicial estava desatualizada, contendo erro material no ano de celebração (constava 2024) e indicando como subscritor o antigo Procurador-Geral de Justiça do MPPB.

A Diretoria Administrativa realizou sucessivas diligências e sobrestamentos perante o MPMA para colher as correções necessárias.

Em 08/07/2026, foram juntados o Termo de Cooperação Técnica nº 019/2026 e o Plano de Trabalho nº 21/2026 integralmente reformulados.

Os novos documentos adequaram as autoridades signatárias atuais, além de incluírem cláusulas de anticorrupção, proteção de dados e retificarem os cronogramas de execução.

Diante da reformulação das minutas, o Secretário-Geral determinou a remessa dos autos a este DASTJ para nova análise e emissão de parecer definitivo, conforme consta no *movimento 105*.

Assinado eletronicamente por: KALIDA ARAUJO em 15/07/2026



Da Aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021 e do Controle Prévio de Legalidade

A análise dos acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública encontra amparo na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei nº 14.133/2021**). Conforme preceitua o seu art. 184, a referida lei aplica-se subsidiariamente aos convênios e acordos:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes.

Ademais, a submissão do feito a este órgão de assessoramento cumpre estritamente o rito de controle prévio de legalidade determinado pelo art. 53, § 4º, da mesma lei federal, que exige exame jurídico sobre a regularidade formal e material de acordos e termos de cooperação.

Da Natureza Jurídica e da Dispensa de Cláusulas Contratuais Rígidas

O instrumento em análise se qualifica como verdadeiro acordo de cooperação de natureza horizontal, caracterizado pela convergência de propósitos institucionais entre os partícipes no combate à criminalidade tributária e defesa do erário, diferenciando-se, em sua essência, dos contratos administrativos, pela total ausência de interesses contrapostos ou intuito lucrativo.

A ratificar essa natureza, a **Cláusula Sexta** da minuta atualizada reafirma que as atividades pactuadas **não acarretam repasse de verbas ou dotação orçamentária complementar**, visto que integram as atribuições ordinárias de cada órgão. Consequentemente, fica afastada a necessidade de garantias financeiras ou aplicação da rigidez penalizadora própria dos contratos tradicionais (art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021), conforme pacificado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ, RMS nº 30.634/SP), além de cada ente assumir a responsabilidade direta pelos ônus de suas ações específicas e pela manutenção de seus recursos humanos (Cláusula Sétima).

Do Atendimento ao Princípio do Planejamento

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio do planejamento como pilar da atividade administrativa. No caso sob exame, o planejamento materializa-se perfeitamente por meio do Plano de Trabalho nº 21/2026 encartado aos autos.

O documento discrimina com clareza o objeto e as formas de cooperação (intercâmbio de dados cadastrais, cursos de formação e operações conjuntas de inteligência; a justificativa da proposição, no aprimoramento do combate a crimes contra a ordem tributária, além das etapas, entregas e metas bem definidas, estipulando prazos coerentes a partir da assinatura do pacto e o prazo de sua duração.



Ante o exposto, sem ressalvas a indicar, opina esta **Assessoria Jurídica** pela formalização do **Termo de Cooperação Técnica nº 019/2026** e do seu respectivo **Plano de Trabalho, com fundamento** na Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 5º, 53, § 4º e 184.

É o parecer que submeto à consideração superior.

João Pessoa, data de registro eletrônico.

Kálida Jeica Fernandes de Araújo

Analista Ministerial – Assistência Jurídica

Assinado eletronicamente por: KALIDA ARAUJO em 15/07/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 19/2026



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES ENTRE OS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL DAS DUAS ENTIDADES.

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante

denominado **MPMA**, sediada na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP: 65076-820-
São Luís, inscrita no CNPJ sob o número 05.483.912/0001-85, neste ato representada pelo Procurador-
Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE**

CASTRO FERREIRA, MAT. 595173 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORIA**

GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado **MPPB**, sediada na Rua
Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB). CEP: 58013-

030, inscrita no CNPJ sob o número 09.284.001/0001-

80, neste ato representada pelo seu Procurador -

Geral de Justiça, **LEONARDO QUINTANSCOUTINHO, MAT.**

701.958 -

1 resolve de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o

que consta no PADígido nº 20409/2024 e SEInº 19.13.0092.0031456/2025-

91 (MPMA), e em observância às

disposições da Lei nº 14133/2021, e legislação que se reger pelos princípios e regras legais vigentes, na forma de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado do Maranhão - GAESF/MPMA e o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público da Paraíba - GAESF/MPPB para o compartilhamento de informações, experiências e conhecimentos relacionados ao combate à sonegação fiscal, conforme detalhado neste instrumento, bem como o plano de trabalho, anexo único, parte integrante do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente TERMO tem por objetivos:

- I. Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- II. Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos e da aplicação dos recursos públicos;
- III. Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- IV. Realizar, conjuntamente, operações relacionadas à sua atividade e fins, inclusive as de inteligência e contra inteligência;
- V. Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita com mútuo oferecimento de vagas; e
- VI. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nabuscadosobjetivoscomuns,poderãoserconstituídosgruposdetrabalhointegradosporrepresentantesdaspartes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar emesforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO, nos termos seguintes:

- a) Possibilitarem, salvo impossibilidade de técnica, legal ou de segurança da informação, de vidamente justificada, o acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados que possam contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade de suas respectivas atividades;
- b) Conduzirem o trabalho em conformidade com as normas e procedimentos da outra parte signatária;
- c) Contribuírem, no âmbito de suas respectivas competências, para a realização de trabalhos, inclusive em conjunto, quando houver interesse comum;
- d) Realizarem, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de serviços, treinamentos e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;
- e) Procederem ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontra protegido por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal dos convenientes, mediante processo regularmente instaurado, se farão o mesmo a observância das prescrições contidas no art. 198, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre representantes dos órgãos envolvidos, respeitando as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Constituição do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

O GAESF/MPMA e o GAESF/MPPB proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento do trabalho e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste TERMO, com a maior celeridade de possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DE DADOS

Os convenientes comprometem-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-

los terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgar por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações restringir-se-á àquelas indispensáveis ao desenvolvimento das competências dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Par a disponibilização de dados e informações de interesse dos convenientes, será observado o seguinte:

I - a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e

II - a requisição a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade de dados e informações necessárias ao procedimento de investigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste TERMO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sempre juízo de sua responsabilidade e magnitude regressiva própria de responsabilidade civil cabível.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO ficarão a cargo do Procurador-Geral de Justiça do MPMA, do Procurador-Geral de Justiça do MPPB, dos Promotores de Justiça Coordenadores dos respectivos GAESF's ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste TERMO não acarretam ônus financeiro adicional aos convenientes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consignou dotação orçamentária específica, não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais sempre stados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessent dias, de uma ou outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução anterior.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, *on-line* ou *off-line*, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade e especificação do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;
- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) direitos do titular.

As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Oscasos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quínta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, for da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem ajustados, os convenientes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, data de assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador Geral de Justiça - MPMA

LEONARDO QUINTAN SCOUTINHO

Procurador Geral de Justiça - MPPB

GIOVANNI PAPINICA VALCANTIMOREIRA

Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS

Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários GAESF/MPPB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome

:CPF:



Documento assinado eletronicamente por**ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS**,**Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 16:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por**GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA**,**Coordenador do GAESF**, em 27/07/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por**LEONARDO QUINTANS COUTINHO**,**Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 18:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por**DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**,**Procurador Geral de Justiça**, em 31/07/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



C3F49.

OMPtrabalha paravocê!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA - Contato: 3219-1628/1629 - e-mail:gabinetepgj@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Despacho nº 2511/2026 - GPGJ

PARA: CDB — Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

ASSUNTO: Publicação de extrato de termo de cooperação técnica no Diário Eletrônico do Ministério Público

REFERÊNCIA: Processo SEI nº 19.13.0092.0031456/2025-91

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de solicitação do Coordenador do GAESF — Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal, relativa à celebração de termo de cooperação técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme relatado no Despacho nº 44/2026 - GPGJ/SECINST, do Diretor da SECINST — Secretaria para Assuntos Institucionais, Ednarg Fernandes Marques.

O **Termo de Cooperação Técnica nº 19/2026** (ID 0479569), que tem por objeto o intercâmbio de informações, tecnologias e capacitações entre os Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal das duas instituições, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, com última assinatura em 31 de julho de 2026. A Cláusula Décima Primeira do instrumento estabelece que o extrato do termo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de cada partícipe.

Diante do exposto, encaminho o presente processo à **CDB — Coordenadoria de Documentação e Biblioteca**, para **publicação do documento de ID 0579104 no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão**, no âmbito de suas atribuições.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 17/08/2026, às 22:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579134** e o código CRC **F748ABE5**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0092.0031456/2025-91

ID: 0579134



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA, Procurador Geral de Justiça, em exercício, em 18/08/2026, às 14:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA PARAÍBA, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES ENTRE OS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL DAS DUAS ENTIDADES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPMA, sediado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP: 65076-820 - São Luís, inscrito no CNPJ sob o número 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, MAT. 595173 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORIA

GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPPB, sediada na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB). CEP:58013-030, inscrito no CNPJ sob o número 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, LEONARDO QUINTANS COUTINHO, MAT. 701.958-1 resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no PA Digidoc nº 20409/2024 e SEI nº 19.13.0092.0031456/2025-91(MPMA), e em observância às disposições da Lei nº 14133/2021, e legislação que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado do Maranhão – GAESF/MPMA e o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público da Paraíba – GAESF/MPPB para o compartilhamento de informações, experiências e conhecimentos relacionados ao combate à sonegação fiscal, conforme detalhado neste instrumento, bem como no plano de trabalho, anexo único, parte integrante do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente TERMO tem por objetivos:

Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;

Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;

Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;

Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;

Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita como mútuo oferecimento de vagas; e

Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugarem esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO, nos termos seguintes:

Possibilitarem, salvo impossibilidade técnica, legal ou de segurança da informação, devidamente justificada, o



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados que possam contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade de suas respectivas atividades;

Conduzirem os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos da outra parte signatária;

Contribuírem, no âmbito de suas respectivas competências, para a realização de trabalhos, inclusive em conjunto, quando houver interesse comum;

Realizarem, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;

Procederem ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontre protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal dos convenientes, mediante processo regularmente instaurado, se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, §1º, inciso II e §2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Constituição do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

O GAESF/MPMA e o GAESF/MPPB proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste TERMO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DE DADOS

Os convenientes comprometem-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgar por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações restringir-se-á àquelas indispensáveis ao desenvolvimento das competências dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para disponibilização de dados e informações de interesse dos convenientes, será observado o seguinte:

– a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e

– a requisição a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade de dados e informações necessárias ao procedimento de investigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste TERMO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria de responsabilidade civil cabível

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO ficarão a cargo do Procurador-Geral de Justiça do MPMA, do Procurador-Geral de Justiça do MPPB, dos Promotores de Justiça Coordenadores dos respectivos GAESF's ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste TERMO não acarretam ônus financeiro adicional aos convenientes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução anterior.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, on-line ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

identificação do controlador;

informações de contato do controlador;

informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;

direitos do titular.

As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem ajustados, os convenientes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, data de assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador Geral de Justiça – MPMA

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador Geral de Justiça – MPPB

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários GAESF/MPPB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome: CPF:

Documento assinado eletronicamente por ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS, Usuário Externo, em 23/07/2026, às 16:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Coordenador do GAESF, em 27/07/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO QUINTANS COUTINHO, Usuário Externo, em 27/07/2026, às 18:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 31/07/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Plano de Trabalho nº 21/2026 - GPGJ

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da sua Procuradoria Geral de Justiça, e o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da sua Procuradoria-Geral de Justiça, para intercâmbio de informações tecnológicas e capacitações.

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65076-820

Nome do responsável: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB), CEP: 58013-030 Nome do responsável: LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

1. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao MPMA e MPPB:

- 1.1 Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- 1.2 Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- 1.3 Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- 1.4 Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;
- 1.5 Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita, com mútuo oferecimento de vagas;
- 1.6 Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de ações institucionais que envolvam interesse comum aos convenientes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar aos membros do MPMA e do MPPB, especialmente entre os membros integrantes dos Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF's de cada entidade, a obtenção de dados e informações de interesse público, bem como o trabalho em conjunto, especialmente para promoção da defesa do erário, organizando e robustecendo o controle das finalidades e gastos públicos e no aprimoramento dos mecanismos de inteligência e investigação no combate ao crime contra a ordem tributária, e promovendo o aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

4 - ETAPAS, ENTREGAS E METAS:

Etapa	Prazo
a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Julho de 2026
b) Designação e nomeação de grupo de trabalho para acompanhamento, execução e gestão do acordo.	15 dias a contar da assinatura do acordo
c) Implantação do Fluxo de execução do TERMO, que traz como escopo a elaboração de pareceres tributários, compartilhamento de informações e sistemas, bem como quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom desempenho da presente avença.	15 dias a contar da designação dos representantes do acordo

5 - OBJETIVO / RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento de ações conjuntas, que visam melhorar o combate ao crime tributário, de forma preventiva e repressiva, com troca de informações e experiências, especialmente no setor de investigação e inteligência criados para apurar a existência desses crimes de maior dano à coletividade, com o objetivo de buscar a responsabilização dos verdadeiros infratores tributários, que em muito dos casos se tornam de difícil elucidação, tendo em vista a existência de grupos criminosos cada vez mais complexos e organizados.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 4 e estima-se o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Acordo.

8. Aprovação:

São Luís (MA), data da assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários GAESF/MPPB

TESTEMUNHAS

Documento assinado eletronicamente por ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS, Usuário Externo, em 23/07/2026, às 16:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Coordenador do GAESF, em 27/07/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO QUINTANS COUTINHO, Usuário Externo, em 27/07/2026, às 18:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 31/07/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO

Portaria nº 60/2026 - GPGJ/ASSEI

A Promotora de Justiça Érica Ellen Beckman da Silva, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ nº 5799/2026, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 058558-750/2025 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 317/2025, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com comunicação ao Poder Judiciário, conforme o Ato Regulamentar nº 21/2024 deste Ministério Público.

A investigação tem por objeto apurar possíveis ilícitos penais relacionados à reintegração de Raimunda Vitória Ferreira aos quadros funcionais do Município de Buriticupu/MA, formalizada em julho de 2021, com fundamento no Processo Administrativo n.º 0803/2021, apesar da existência de decisão judicial transitada em julgado que afastou seu direito à nomeação.

Figuram como investigados: João Carlos Teixeira da Silva (crimes previstos no artigo 1º, XIII e XIV, do Decreto-Lei n.º 201/1967), Raimunda Vitória Ferreira (crimes previstos nos artigos 171, §3º, e 359 do Código Penal), Alexandre Florentino Magalhães (crimes previstos nos artigos 299, parágrafo único, e 319 do Código Penal) e Eduardo Jorge de Carvalho Guilhon Rosa (crimes previstos nos artigos 299, parágrafo único, e 319 do Código Penal), consignando-se o caráter provisório dos enquadramentos.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências: